



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.772.859/0001-03



DECRETO n° 08/2018

Declara Situação de Emergência nas Áreas urbanas e rural do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, afetadas por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016

O (A) Senhor (a) **CARMELITA DE CASTRO SILVA**, Prefeito (a) do Município de São Raimundo Nonato, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pelo **Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012**,

Considerando que o principal manancial mantenedor do Sistema Adutor do Garrincha que atende com água à população do Município está operando com 5 por cento de sua capacidade e as demais pequenas barragens e açudes encontram-se todos secos.

Considerando que o município situa-se na região de cristalino sedimentar com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

Considerando que a reduzida precipitação pluviométrica observada nos últimos anos, sempre com média abaixo da observada para a região;

Considerando que o reduzido período chuvoso tem propiciado a perda de mais de 50% da agricultura família, ademais ocasionando escassez nas pastagens para os rebanhos;

Considerando que e do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando que o levantamento Sistemático da produção agrícola realizado pelo IBGE que demonstram perdas na ordem de mais de 50% (cinquenta por cento) na safra agrícola do período;

for

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Decretação de Situação de Emergências

Considerando que a Instrução Normativa n° 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério d Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE n° 1.4..1.2.0 - Seca

Considerando, finalmente o agravamento da situação já evidenciada em anos anteriores;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a existência d situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbanas e rural do município contidas no Formulário de Informações

Do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI n° 02/2016.**

Art. 2. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais pra atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6. Com base no **Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessário às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE PUBLIQUE – SE CUMpra – SE

Gabinete da Prefeita, aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito
(15.02.2018)

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



CONVITE

"AUDIÊNCIA PÚBLICA"

A Prefeita Sr. (a) **CARMELITA DE CASTRO E SILVA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal n°. 101/2000, Art. 48, paragrafo único, inciso I, convida Vossa senhoria a participar da "Audiência Pública" que será realizada no auditório da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-Pi, "**Carlindo Santana Ribeiro**", no dia **28 de Fevereiro de 2018, às 17:00 hs**, onde será apresentada a prestação de contas do 3° TERCEIRO QUADRIMESTRE de 2017, da gestão municipal.

Atenciosamente,

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita municipal